REPÚBLICA DE



CABO VERDE

KOLKIN

PRECO

DESTE

NÚMERO

40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração au Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

preço de anúncio é de 15\$ a linha, Quando o anúncio for exclusivamente de tabe-las ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

Para países do expressão portuguesa...
Para outros países

AVULSO Por cada duas páginas...

Ano

Semestre

1 100\$00

1 400\$00 1 800\$00

2 600\$00 4\$00

1 600\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres Os números públicados antes de ser tomada a assi natura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Bolotim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta--teira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, auten-ticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTRUS:

Decreto n.º 120/88:

Distribui os montantes resultantes da alteração introduzida no Orçamento Geral do Estado para 1989.

Decreto n.º 121/88:

Põe em execução o Orçamento Geral do Estado para 1989.

MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E UR-BANISMO:

Portaria n.º 59-A/88:

Confirma o orçamento do Município da Praia para o ano económico de 1989.

Portaria n.º 59-B/88:

Confirma o orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 1989.

Portaria n.º 59-C/88:

Confirma o orçamento do Município de Santa Cruz para o ano económico de 1989-

Portaria n.º 59-D/88:

Confirma o orçamento do Município da Ribeira Grande para o ano económico de 1989.

Portaria n.º 59-E/88:

Confirma o orçamento do Município do Porto Novo para o ano económico de 1989.

Portaria n.º 59-F/88:

Confirma o orçamento do Município da Brava para o ano económico de 1989.

Supremo Tribunal de Justiça:

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 120/88

de 31 de Dezembro

Em execução da Lei n.º 39/III/88 de 27 de Dezembro,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São distribuídos, conforme mapa anexo, os montantes resultantes da alteração introduzida no Or çamento Geral do Estado para 1988.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor na date do início da vigência da Lei n.º 39/III/88, de 27 de Dezembro.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Alierações à tabela de despesa — 1988

olu	são	Código			Alterações	
Capítulo	Divisão	Cod	Designação	Reforço	Inscrição	Total
ī .c			Presidência da República			
	2,4		Direcção-Geral de Administraç ão			
		38. 3	3 III Congresso do PAICV		11 339 462\$	
		38.3	4 Fundação Amílcar Cabral		1 204 635\$	12 544 097\$
2.0			Ministério das Finanças			
			Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças			
	3 •		Direcção-Geral do Orçamento			
		37	Juros — Exterior	75 000 000\$		
		38.6	6 Subsídio à OMCV	1 509 000\$		
		38.6	9 Passagens de estudantes ilha da Juventude		1 723 657\$	
		51	Investimentos — Material transporte	10 000 000\$		
		6 9	Passivos financeiros — Empréstimos a médio e longo prazo.	75 000 000\$		163 232 657\$
			Ministério dos Negócios Estrangeiros			
	9.a		Serviços externos:			
		4 4.9	I. Embaixada de Cabo Verde na URSS	400 000\$		400 000\$
1.0			Ministério da Informação, Cultura e Desportos			
	3.ª		Direcção-Geral de Administração			
		38.3	1 Edição «Voz di Povo»	364 165\$		
		38.3	3 Televisão Experimental de Cabo Verde	12 854 288\$		
	l	38.3	4 Rádio Nacional de Cabo Verde	5 183 890\$		
	İ	41	1 Federação Caboverdiana de Futebol	800 000\$		
		44.9	1. Semana Cultural Senegalesa		623 574\$	
		44.9	2. Deslocação a Lisboa de uma delegação desportiva		1 107 204\$	20 933 121\$
1.•			Ministério da Administração Local e Urbanismo			
	1.*		Gabinete			
		44.9	1. Acção Judicial: Empresa Portuguesa Ilídio Monteiro Construções Ld.ª Governo de Cabo Verde		735 000\$	735 000\$
			Soma			197 844 875\$

Decreto n.º 121/88

de 31 de Dezembro

Em execução da Lei n.º 40/III/88 de 27 de Dezembro,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigó 1.º — 1. Pelo presente diploma é posto em exe cução o Orçamento Geral do Estado para 1989, constante dos mapas 1 a 3, anexos à Lei n.º 40/III/S8, de

- 27 de Dezembro, e do mapa das despesas fixadas para 1989, anexo a este decreto.
- 2. Os mapas referidos no número anterior fazem parte integrante deste diploma.

Art. 2.º — 1. Não ficam sujeitas em 1989 às regras do regime duodecimal as seguintes dotações orçamentais:

- a) De valor até 60 mil escudos;
- b) De despesas sujeitas a duplo cabimento ou a reembolso;
- c) De encargos fixos mensais ou que se vençam em data certa.
- 2. Ficam também isentas do regime de duodécimos as importâncias dos reforços ou inscrições de verbas que têm que ser aplicadas sem demora ao fim a que se destinam.
- Art. 3.º—1. Não poderão ser utilizadas em mais de 90 por cento as dotações de despesas correntes dos orçamentos dos Ministérios ou departamentos equiparados com cobertura em receitas gerais do Estado incluindo os vencimentos e salários e outras remunerações, salvo em casos excepcionais ou de urgente e inadiável necessidade.
- 2. Do preceituado no número anterior exceptuam-se unicamente as seguintes dotações:
 - a) As atribuídas à Assembleia Nacional Popular;
 - b) As transferências sector público, atribuídas i Presidência da República;
 - c) As pensões e reformas;
 - d; Os encargos da dívida pública;
 - e) As quotas dos organismos internacionais; e
 - f) As do «Programa de Investimentos».
- Art. 4.º—1. Fica proibido contrair, por conta do Orçamento Geral do Estado, encargos com a aquisição de bens e seviços que não possam ser processados, liquidados e pagos dentro dos prazos estabelecidos no n.º 3 seguinte, terminando em 1 de Dezembro o prazo para a sua prévia autorização.
- 2. Exceptuam-se da disciplina estabelecida no n.º 1 todas as despesas certas e permanentes necessárias ao normal funcionamento dos serviços.
- 3. Para as operações referidas na primeira parte do n.º 1 adopta-se o seguinte procedimento:
 - a) A entrada de folhas e requisição verificar-se á, impreterivelmente, até 31 de Dezembro, exceptuando-se, apenas, as que respeitem a despesas que, pela sua natureza, tenham necessariamente de ser continuadas ou realizadas, nesse prazo, as quais poderão dar entrada na Direcção-Geral do Orçamento até 10 de Janeiro seguinte;
 - b) Todas as operações a cargo da Direcção-Geral do Orçamento terão lugar até 30 de Janeiro;
 - c) Em 14 de Fevereiro de 1990 será encerrado, com referência a 31 de Dezembro anterior, a conta no Banco de Cabo Verde, como Caixa do Tesouro, caducando todas as autorizações que até essa data não se tenham efectivado.
- Art. 5.º -- 1. Os serviços com autonomia administrativa só poderão requisitar mensalmente as importâncias que, embora dentro dos respectivos duodécimos, forem estritamenete indispensáveis à realização de despesas correspondentes às suas necessidades mensais.
- 2. As requisições de fundos enviados para autorização à Direcção-Geral do Orçamento serão acompanhadas de projecto de aplicação onde se indiquem, em relação a

- cada rúbrica, os encargos previstos no respectivo mês e o montante existente em saldo dos levantamentos anteriores não aplicados;
- 3. As requisições referidas no número 2 deverão ser também acompanhadas de relação de disponibilidades apuradas nas verbas de pessoal no mês anterior, com discriminação dos lugares vagos bem como dos vencimentos correspondentes.
- 4. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, a outros documentos de levan-tamentos de fundos dos cofres do Estado.
- 5. A Direcção-Geral do Orçamento não poderá auto rizar, para pagamento, requisições e outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado que, em face dos elementos referidos nos n.ºs 2 e 3, se mostrem desnecessários.
- 6. Os mesmos serviços ficam obrigados a comunicar ao Ministério das Finanças, até 30 de Junho de 1989, as respectivas contas de gerência relativas ao ano económico de 1988.
- 7. Os saldos positivos apurados nessas contas serão sujeitos à afectação que o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, deliberar.
- Art. 6.º O presente diploma entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 40/III/88, de 27 de Dezembro.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

ANEXO A

Mapa das despesas fixadas para 1989

Capíturo	Divisão	Subdivisão	Designação	Serviços	Ministérios
			Assembleia Nacional Popular		50 980 000
1.°			Presidência da República		
	1.4		Gabinete do Presidente.	2 546 600	
	2.4		Direcção-Geral de Admi- nistração	165 194 400	167 741 000
1.0			Chefia do Governo		
	1.4		Gabinete do Primeiro Ministro	16 436 040	
	2.*		Gabinete do Secretário de Estado Adjunto	10 150 010	
	3.*		do Primeiro Ministro Secretaria-Geral do Go-	2 834 400	
	4.*		verno Imprensa Nacional	16 179 060 26 819 500	
			A transportar	62 269 000	218 721 000

Divisão	Designação	Serviços	Ministérios	Capítulo	Divisão	Subdivisao	Designação	Serviços	Ministérios
	Transporte	62 269 000	218 721 000				Transporte	15 367 100 2	192 657 144
а	Gabinete				- }				
	do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro				4.2		Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.	18 952 900	
					5.ª		Direcção-Geral dos Ser- viços Penitenciários	20 448 400	
1.a	Gabinete	7 217 100	140		6.ª		Supremo Tribunal de	200000000000000000000000000000000000000	
.•\	Secretaria de Estado da Administração Pública				7.ª		Justiça Tribunais Regionais e	4 029 120	
							Sub-Regionais	25 636 600	
1.8	Gabinete do Secretário de Estado	2 221 600			8.*		Gabinete de Apoio e Di- namização dos Tribu-		
2.2	Direcção-Geral de Estu- dos e Reforma Admi-				9.ª		nais de Zona Procuradoria Geral da	2 443 800	
	nistrativa	3 230 250					República	2 393 060	
3.4	Direcção-Geral de Admi- nistração Pública	6 185 600			10.*		Procuradorias Regionais e Sub-Regionais	10 199 600	
4.a	Centro de Documenta-	1000 (000000000000000 1000A 100 (00			11.ª		Comissões de Litígios de Trabalho	2 369 500	
5.ª	ção Administrativa Direcção dos Serviços	852 000			12.ª		Polícia Judiciária	200 400 10 000 000	112 0 40 48
	de Administração Ge-	10 536 560		70.0	1.ª		Contas de ordem		222 010 10
).º 1.ª	Investimentos do Plano.	32 325 000	124 837 110	1.0			Ministério dos Negócios Estrangairos		
l.c	Ministério						Gabinete do Ministro	4 579 200	
	do Plano e da Cooperação				1.ª 2.ª	1	Gabinete do Secretário		
1.a	Gabinete do Ministro Adjunto	15 500 000			3.ª		de Estado Gabinete de Estudos	1 517 240 1 953 240	
2.a	Direcção dos Serviços	17 5 80 800			4.3	1	Direcção-Geral de Assuntos Políticos, Eco-		
3.ª	de Administração Direcção-Geral de Pla-	2 716 800					nómicos e Culturais	3 088 765	
4.a	neamento	4 207 400		ļ	5.ª		Direcção-Geral de Emi- gração e Serviços Con-		
	Direcção-Geral da Coo- peração Internacional.	3 982 034					sulares	4 371 400	
5.*	Direcção-Geral de Esta- tística	8 359 000			6.ª	ĺ	nistração	48 919 290	
6.a	Centro de Documenta-				7.	ì	Direcção-Geral do Pro- tocolo do Estado	1 885 860	
- 1 A	ção e Informação para o Desenvolvimento	4 13 8 440		j	8.a		Inspecção-Geral Serviços Externos	572 400 269 331 000	336 218 39
0.• 1.*	Investimento do Plano.	35 875 000	76 859 474		1.3			209 331 000	
ا•.ا	Ministério das Finanças			1.0			Ministerio dos Transportes, Comércio e Turismo		
1.*	Gabinete do Ministro das						Gabinete do Ministro	1 910 000	
1 1		1 000 000							
	Finanças	1 000 000			1.ª 2.ª		Direcção-Geral de Admi-	THE PERSON IN COLUMN	
2.4	Gabinete	1 000 000			2.ª		Direcção-Geral de Admi- nistração	10 798 200	
3.*		1 000 000			2.ª		Direcção-Geral de Admi- nistração Gabinete de Estudos e Planeamento	10 798 200 1 298 800	
	Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças Repartição de Gabinete.	7 017 600			2.ª 3.ª 4.ª		Direcção-Geral de Administração	10 798 200 1 298 800	
1.a 2.a	Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças Repartição de Gabinete. Gabinete de Estudos e				2.ª		Direcção-Geral de Administração	10 798 200 1 298 800 9 036 300	
1.a 2.a	Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças Repartição de Gabinete. Gabinete de Estudos e Programação Financeira	7 017 600 2 283 100			2.ª 3.ª 4.ª		Direcção-Geral de Administração	10 798 200 1 298 800 9 036 300 3 149 000	
1. ^a	Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças Repartição de Gabinete. Gabinete de Estudos e Programação Finan- ceira Direcção-Geral do Or- çamento	7 017 600 2 283 100 1 123 351 660			2.ª 3.ª 4.ª		Direcção-Geral de Administração	10 798 200 1 298 800 9 036 300	
1.a 2.a	Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças Repartição de Gabinete. Gabinete de Estudos e Programação Financeira Direcção-Geral do Orçamento Direcção-Geral da Fa-	7 017 600 2 283 100 1 123 351 660			2.a 3.a 4.a 5.a 6.a 7.a		Direcção-Geral de Administração	10 798 200 1 298 800 9 036 300 3 149 000 5 377 200 4 097 600	
1. ^a 2. ^a 3. ^a	Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças Repartição de Gabinete. Gabinete de Estudos e Programação Financeira Direcção-Geral do Orçamento Direcção-Geral da Fazenda Pública Direcção-Geral das Al-	7 017 600 2 283 100 1 123 351 660 62 608 500		NO.00	2.a 3.a 4.a 5.a 6.a 7.a		Direcção-Geral de Administração	10 798 200 1 298 800 9 036 300 3 149 000 5 377 200 4 097 600 28 265 913	
1. ^a 2. ^a 3. ^a 4. ^a 5. ^a	Gabinete Jo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças Repartição de Gabinete. Gabinete de Estudos e Programação Financeira Direcção-Geral do Orçamento Direcção-Geral da Fazenda Pública Direcção-Geral das Alfândegas Inspecção-Geral de Fi-	7 017 600 2 283 100 1 123 351 660 62 608 500		50.º	2.a 3.a 4.a 5.a 6.a 7.a		Direcção-Geral de Administração	10 798 200 1 298 800 9 036 300 3 149 000 5 377 200 4 097 600	
1. ^a 2. ^a 3. ^a 4. ^a 5. ^a 6. ^a	Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças Repartição de Gabinete. Gabinete de Estudos e Programação Financeira Direcção-Geral do Orçamento Direcção-Geral da Fazenda Pública Direcção-Geral das Alfândegas Inspecção-Geral de Finanças	7 017 600 2 283 100 1 123 351 660 62 608 500		50.° 2.°	2.a 3.a 4.a 5.a 5.a 1.6.a 1.6.a		Direcção-Geral de Administração	10 798 200 1 298 800 9 036 300 3 149 000 5 377 200 4 097 600 28 265 913	
1.a 2.a 3.a 4.a 5.a 6.a 7.a	Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças Repartição de Gabinete. Gabinete de Estudos e Programação Financeira Direcção-Geral do Orçamento Direcção-Geral da Fazenda Pública Direcção-Geral das Alfândegas Inspecção-Geral de Finanças Direcção de Administração Geral	7 017 600 2 283 100 1 123 351 660 62 603 500 90 424 000 4 233 600 10 195 000			2.a 3.a 4.a 5.a 5.a 7.a 8.a 1.a		Direcção-Geral de Administração	10 798 200 1 298 800 9 036 300 3 149 000 5 377 200 4 097 600 28 265 913 157 900 000	
1. ^a 2. ^a 3. ^a 4. ^a 5. ^a 6. ^a	Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças Repartição de Gabinete. Gabinete de Estudos e Programação Financeira Direcção-Geral do Orçamento Direcção-Geral da Fazenda Pública Direcção-Geral das Alfândegas Inspecção-Geral de Finanças Direcção de Administração Geral	7 017 600 2 283 100 1 123 351 660 62 608 500 90 424 000 4 233 600 10 195 000 2 456 100	1 772 239 560		2.a 3.a 4.a 5.a 6.a 7.a 8.1 1.a		Direcção-Geral de Administração	10 798 200 1 298 800 9 036 300 3 149 000 5 377 200 4 097 600 28 265 913 157 900 000	
1. ^a 2. ^a 3. ^a 4. ^a 5. ^a 6. ^a 7. ^a	Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças Repartição de Gabinete. Gabinete de Estudos e Programação Financeira Direcção-Geral do Orçamento Direcção-Geral da Fazenda Pública Direcção-Geral das Alfândegas Inspecção-Geral de Finanças Direcção de Administração Geral Tribunal de Contas Investimentos do Plano.	7 017 600 2 283 100 1 123 351 660 62 608 500 90 424 000 4 233 600 10 195 000 2 456 100	1 772 239 560		2.a 3.4 4.a 4.a 6.a 7.a 8.t 1.d 1.d 2.d 2.d 3.a 3.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4		Direcção-Geral de Administração	10 798 200 1 298 800 9 036 300 3 149 000 5 377 200 4 097 600 28 265 913 157 900 000	
1. ^a 2. ^a 3. ^a 4. ^a 5. ^a 6. ^a 7. ^a 1. ^a	Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças Repartição de Gabinete. Gabinete de Estudos e Programação Financeira Direcção-Geral do Orçamento Direcção-Geral da Fazenda Pública Direcção-Geral das Alfândegas Inspecção-Geral de Finanças Direcção de Administração Geral Tribunal de Contas Investimentos do Plano. Ministério da Justiça	7 017 600 2 283 100 1 123 351 660 62 606 500 90 424 000 4 233 600 10 195 000 2 456 100 468 670 000			2.a 3.a 4.a 5.a 6.a 7.a 8.1 1.a		Direcção-Geral de Administração Gabinete de Estudos e Planeamento Direcção-Geral do Comércio Direcção-Geral de Fiscalização Económica. Direcção-Geral do Turismo Direcção-Geral de Aeronáutica Civil Serviço Meteorológico Nacional Investimentos do Plano. Secretaria de Estado da Marinha Mercante Gabinete do Secretário de Estado Gabinete de Estudos e Planeamento Direcção-Geral da Marinecenta da Marinecenta da Marinecenta	10 798 200 1 298 800 9 036 300 3 149 000 5 377 200 4 097 600 28 265 913 157 900 000 20 239 000 822 000	
1. ^a 2. ^a 3. ^a 4. ^a 5. ^a 6. ^a 7. ^a 8. ^a 1. ^a	Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças Repartição de Gabinete. Gabinete de Estudos e Programação Financeira Direcção-Geral do Orçamento Direcção-Geral das Alfândegas Inspecção-Geral de Finanças Direcção de Administração Geral Tribunal de Contas Investimentos do Plano. Ministério da Justiça Gabinete do Ministro Direcção-Geral de Estudinatora de Contas	7 017 600 2 283 100 1 123 351 660 62 608 500 90 424 000 4 233 600 10 195 000 2 456 100 468 670 000			2.a 3.4 4.a 4.a 6.a 7.a 8.t 1.d 1.d 2.d 2.d 3.a 3.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4	1.1	Direcção-Geral de Administração	10 798 200 1 298 800 9 036 300 3 149 000 5 377 200 4 097 600 28 265 913 157 900 000 20 239 000 822 000	
1. ^a 2. ^a 3. ^a 4. ^a 5. ^a 6. ^a 7. ^a 1. ^o 1. ^a	Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças Repartição de Gabinete. Gabinete de Estudos e Programação Financeira Direcção-Geral do Orçamento Direcção-Geral das Alfândegas Inspecção-Geral de Finanças Direcção de Administração Geral Tribunal de Contas Tribunal de Contas Investimentos do Plano. Ministério da Justiça Gabinete do Ministro Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Do	7 017 600 2 283 100 1 123 351 660 62 603 500 90 424 000 4 233 600 10 195 000 2 456 100 463 670 000			2.a 3.4 4.a 4.a 6.a 7.a 8.t 1.d 1.d 2.d 2.d 3.a 3.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4	1.1	Direcção-Geral de Administração Gabinete de Estudos e Planeamento Direcção-Geral do Comércio Direcção-Geral de Fiscalização Económica. Direção-Geral do Turismo Direcção-Geral de Aeronáutica Civil Serviço Meteorológico Nacional Investimentos do Plano. Secretaria de Estado da Marinha Mercante Gabinete do Secretário de Estado Gabinete de Estudos e Planeamento Direcção-Geral da Marinha Mercante	10 798 200 1 298 800 9 036 300 3 149 000 5 377 200 4 097 600 28 265 913 157 900 000 20 239 000 822 000 17 142 860	
1. ^a 2. ^a 3. ^a 4. ^a 5. ^a 6. ^a 7. ^a 1. ^o 1. ^a	Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças Repartição de Gabinete. Gabinete de Estudos e Programação Financeira Direcção-Geral do Orçamento Direcção-Geral das Alfândegas Inspecção-Geral de Finanças Direcção de Administração Geral Tribunal de Contas Investimentos do Plano. Ministério da Justiça Gabinete do Ministro Direcção-Geral de Estudinatora de Contas	7 017 600 2 283 100 1 123 351 660 62 608 500 90 424 000 4 233 600 10 195 000 2 456 100 468 670 000 8 270 000 2 992 100			2.a 3.4 4.a 4.a 6.a 7.a 8.t 1.d 1.d 2.d 2.d 3.a 3.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4.a 4	1	Direcção-Geral de Administração	10 798 200 1 298 800 9 036 300 3 149 000 5 377 200 4 097 600 28 265 913 157 900 000 20 239 000 822 000 17 142 860 5 955 260	

cantica,)	Divisão	Subdivisão	Designação	Serviços	Ministérios	Capítulo	Divisão	Subdivisão	Designação	Serviços	Ministérios
			Transporte	478 611 800	4 972 686 745				Transporte	59 276 600	6 920 895 61
	33.ª	1	Escola do Ensino Básico				4.		Direcção-Geral de Saúde	1 59 551 480	
			Complementar dos Pi-	3 30 8 000			5.		Hospital Central ©Dr. Agostinho Neto»	12 108 000	1
	34.ª		Escola do Ensino Básico Complementar «Ja-				6.ª		Hospital Central Dr. Baptista de Sousa	13 450 000	
	35.ª		nuário Leite» Paúl Escola do Ensino Básico	2 635 600			7.3		Direcção-Geral de Far- mácia	68 618 800	
			Complementar do Tar- rafal de S. Nicolau	1 488 000			8.a		Direcção-Geral do Tra- balho e Emprego	7 219 000	,
	36.a 37.a		Liceu «Ludgero Lima» Liceu «Domingos Ramos»	24 592 420 33 205 860		=0.	9.*		Direcção-Geral de Assuntos Sociais	40 009 800	
	38.ª		Escola Secundário «Olavo Moniz»	3 96 8 000		50.° 70.°			Investimentos do Plano. Contas de ordem	429 075 000 18 000 000	
	39.3 40.8		Liceu de Santa Catarina Escola Industrial e Co-	12 424 400		1:°			Ministério da Indústria		
	41.8		mercial do Mindelo Escola do Magistério Pri-	20 078 680					e Energia	9 509 400	ļ
	42.ª		mário do Mindelo Instituto Pedagógico	1 900 720 5 539 520			1.ª 2.ª		Gabinete do Ministro Gabinete de Estudos e	2 503 400 1 892 800	
	43.		Curso Formação de Pro- fessores do Ensino Se-	,			3.ª 4.ª		Planeamento Gabinete de Empresas Direcção-Geral da In-	556 400	
0.0	1.a		cundário Investimentos do Plano,	7 458 000 598 850 000	1 194 061 000		5.a		dústria	4 197 700	
[,0			Ministério da Informação,				6.ª		gia Direcção dos Serviços	1 560 100	
			Cultura & Desportos			,	7.ª		Administrativos Direcção Regional de	26 667 750	
	1.*		Gabinete do Ministro Gabinete de Estudos e	8 371 000		50.°			S. Vicente Investimentos do Plano.	1 428 800 745 050 000	
	2.8		Planeamento Direcção-Geral de Admi-	2 591 800		1.0			Ministério das Obras Públicas		
	3.		nistração Direcção-Geral da Comu-	97 021 000		1.	1.ª	ĺ	Fabinete do Ministro	2 709 700	
	4.		nicação Social Direcção-Geral do l'atri	5 017 700			2.ª		Gabinete de Estudos e Planeamento	640 000	
	5.* 6.*		mónio Cultural D'recção Geral de Ani-	8 266 700			3.a 4.a		Inspecção-Geral Direcção-Geral de Ad-	1 273 600	
	7.a		mação Cultural Direcção-Geral de Edu-	12 281 600			5.*		ministração	11 593 950	
	8.a		cação Física e Desportos	6 120 800					trução e Obras Públi- cas	4 468 400	
			Direcção Regional de MICD de S. Vicente Investimentos do Plano.	2 056 200 33 500 000		}	6.ª		Direcção Regional de Santiago	15 78 3 9 5 0	
0.° 0.°	1/8		Contas de ordem	82 400 000	257 626 800		7.ª		Direcção Regional de S. Vicente	4 888 600	
1.º			Ministério da Administração Local e Urbanismo				8.ª		Direcção Regio nal de Santo Antão	7 497 000	
	1.^		Gabinete do Ministro	5 728 400			9.ª 10.ª		Direc. Reg. do Sal Direc. Reg. do Fogo	934 800 878 000	
	2.ª		Gabinete de Estudos e Planeamento	1 444 000			1].ª	2	Direcção Geral d os Transportes Terrestres	2 830 200	701 000 000
	3.*		Direcção-Geral de Admi- minitração	13 915 800		50.	12.ª		Investimentos do Plano.	448 410 000	
	4.ª		Inspecção-Geral da Ad- ministração Local	1 168 980					Total de despesa		9 013 969 44
	5.ª		Direcção-Geral de Admi- nistração Local	27 482 460					o\$o		
	6.*	ļ	Direcção-Geral de Urba- nismo Hab tação e	or o		,				MINITO	•C7O
	7.ª	İ	Meio Ambiente Servico Nacional de Car-	11 474 600		i	MH	NI	STÉRIO DA AD: LOCAL E URB	MINISI K ANISMO	AÇAU
0.0			tografia e Cadastro Investimentos do Plano.	2725900 411400000					LOCAL L ORD	MAINING	
0.0	-/ -		Contas de ordem	21 181 000	496 521 140		1000007 1000				
1.°			Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais	ar Ar			Dir	ec	ção-Geral da Admi	nistração	Local
	١	١	Gabinete do Ministro	23 734 460					Portaria n.º 59-	A/88	
	1. 2.		Gabinete de Estudos e Planeamento	2 548 800					de 31 de Dezen	abro	
	3.*		Direcção-Geral de Admi- nistração	32 993 340		~	027	ine	lo confirmar o Orçamo	ento do Ma	micípio de
				59 276 600	6 920 895 615	Pra	ia p	ara	a o ano económico de 1	989, devida	nente apro
	1	l	A transportar	00 210 000	17 223 333 313	vad	o pe	elo	Conselho Deliberativo;		

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o Orçamento do Municipio da Praia para o ano económico de 1989, do seguinte modo:

Ι

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

1 — Impostos directos	6	500	000 \$00
2 — Impostos indirectos; Taxas, licença	as e		
outros serviços pagos por empresas	s 17	860	000\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades	18	430	000\$00
4 — Rendimento de propriedade			
5 — Transferências correntes			-
6 — Venda de bens duradouros			50000000000000000000000000000000000000
7 — Venda de serviço e bens não duradour			
			ACCUSED IN THE PROPERTY.
8 — Outras receitas correntes	1	001	υυφυυ
Receitas de capital			
	30	160	000 \$00
9 — Venda de bens de investimento			
9 — Venda de bens de investimento 10 — Transferências de capital	•••	330	000\$00
9 — Venda de bens de investimento	•••	330	
9 — Venda de bens de investimento 10 — Transferências de capital 14 — Reposições	 	330	000\$00
9 — Venda de bens de investimento 10 — Transferências de capital 14 — Reposições Soma das receitas correntes,	 de	330 400	000\$0 0
9 — Venda de bens de investimento 10 — Transferências de capital 14 — Reposições Soma das receitas correntes, capital e reposições	de192	330 400 397	000\$00 000\$00 374\$00
9 — Venda de bens de investimento 10 — Transferências de capital 14 — Reposições Soma das receitas correntes,	de192	330 400 397	000\$00 000\$00 374\$00
9 — Venda de bens de investimento 10 — Transferências de capital 14 — Reposições Soma das receitas correntes, capital e reposições	de192	330 400 397	000\$00 000\$00 374\$00

II

DESPESAS ORDINÁRIAS

1 — Direcção dos Serviços Administrativos e		
Financeiros	23 934	722\$00
2 — Direcção dos Serviços de Administração		
Urbanística e Obras	67 145	152\$00
3 — Direcção dos Serviços Urbanos	58 517	500\$00
4 — Direcção dos Serviços de Acção Sócio-		
Cultural	21 545	000\$00
5 — Despesas comuns	21 255	000\$00
Soma	192 397	384\$00
6 — Contas de ordem	4 500	000\$00
-		in
Total das despesas ordinárias:	196 898	374\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1989.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1988. — O Ministro, Tito Ramos.

Portaria n.º 59-B/88

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o Orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 1989, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o Orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 1989, do seguinte modo:

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

500 000\$00

1 — Impostos directos

2 — Impostos indirectos; Taxas, licenças e
outros serviços pagos por empresas 920 600\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades 2712 200\$00
4 — Rendimento de propriedade 1 900 200\$00
5 — Transferências correntes 8 856 302\$00
6 — Venda de bens duradouros 100 000\$00
7 — Venda de serviço e bens não duradouros. 17 337 800\$00
8 — Outras receitas correntes 550 000\$00
Receitas de capital
9 — Venda de bens de investimento 1 640 000\$00
9 — Venda de bens de investimento 1640 000\$00
10 — Transferências de capital 1 10\$000\$00
TO THE REPORT OF THE PART OF T
10 — Transferências de capital 1100\$00
10 — Transferências de capital 1 100\$00 12 — Passivos financeiros 10 917 632\$00
10 — Transferências de capital 1 100\$00 12 — Passivos financeiros 10 917 632\$00
10 — Transferências de capital 1 100\$00 12 — Passivos financeiros 10 917 632\$00 13 — Outras receitas de capital 250 000\$00
10 — Transferências de capital 1 100\$00 12 — Passivos financeiros 10 917 632\$00 13 — Outras receitas de capital 250 000\$00 14 — Reposições 468\$00 Soma das receitas correntes, de
10 — Transferências de capital 1 100\$00 12 — Passivos financeiros 10 917 632\$00 13 — Outras receitas de capital 250 000\$00 14 — Reposições 468\$00

II

Total das receitas ordinárias ... 45 700 000\$00

DESPESAS ORDINÁRIAS

1—Serviços gerais	30 759 372\$00
2 — Serviços de abastecimento de água	2 008 500\$00
3 — Serviço da produção e distribuição de	
energia eléctrica	4 998 160\$00
4 — Serviços de urbanização e obras	3 555 600\$00
5 — Serviços de Aldeia Turística e Pousada	
Alcatraz	1 385 400\$00
6 — Serviços de ciné-teatro Municipal	1 205 600\$00
7 — Despesas comuns	1 590 368\$00
_	
Soma	
8 — Contas de ordem	200 000\$00

Total das despesas ordinárias ... 45 700 000\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1989.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1988. — O Ministro, Tito Ramos.

Portaria n.º 59·C/88

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o Orçamento do Município de Santa Cruz para o ano económico de 1989, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o Orçamento do Município de Santa Cruz para o ano económico de 1989, do seguinte modo:

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

1 — Impostos directos	200 000\$00
2 — Impostos indirectos; Taxas, licenças e	
outros serviços pagos por empresas	1 860 700\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades	631 400\$00
4 — Rendimento de propriedade	100\$00
5 — Transferências correntes	570 1 00\$0 0
6 — Venda de bens duradouros	2 500 000\$0 0
7 — Venda de serviço e bens não duradouros.	7 042 397\$00
8 — Outras receitas correntes	600 000\$00
Receitas de capital	
9 — Venda de bens de investimento	150 100\$00
10 — Transferências de capital	3 000\$00
13 — Outras receitas de capital	100\$00
14 — Reposições	50 000\$00
Soma das receitas correntes, de	
capital e reposições	21 635 094\$00
15 — Contas de ordem	320 000\$00
-	
Total das receitas ordinárias	21 955 094\$00
12 — Receitas extraordinárias	7 200 000\$00
Totais gerais	29 155 094\$00

II

DESPESAS ORDINÁRIAS

1— Serviços gerais	13 2 37 300\$00
2 — Serviços de abastecimento de água	
3 — Serviço da produção e distribuição de	!
energia eléctrica	1 718 600\$00
4 — Serviços de urbanização e obras	
5 — Despesas comuns	1 333 494\$00
Soma	21 635 094\$00
6 — Contas de ordem	
- Total das despesas ordinárias	21 955 094\$00
1 — Despesas extraordinárias	7 2 00 000\$00
Totais gerais	29 155 094\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1989.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1988. — O Ministro, Tito Ramos.

Portaria n.º 59·D/88

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o Orçamento do Município do Porto Novo para o ano económico de 1989, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o se-

Artigo 1.º É confirmado o Orçamento do Município do Porto Novo para o ano económico de 1989, do seguinte modo:

1

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

1 — Impostos directos	100 000\$00
2 — Impostos indirectos; Taxas, licenças e	
outros serviços pagos por empresas	789 900\$0 0
3 — Taxas, multas e outras penalidades	269 100\$00
4 — Rendimento de propriedade	1 0 00 000\$0 0
5 — Transferências correntes	7 497 104\$0 0
6 — Venda de bens duradouros	1 00\$0 0
7 — Venda de serviço e bens não duradouros.	6 102 000\$00
8 — Outras receitas correntes	1 130 000\$00
Receitas de capital	

9 — Venda de bens de investimento

10 — Transfe	rência	s de	e ca	pital	•••		• • •		100\$00
13 — Outras	recei	tas	de	capi	tal				100\$00
14 — Reposiç	ões							• • •	1 000\$00
	Soma	da	s re	eceita	is co	orrei	ntes,	de	
	caj	pital	le:	repos	ições	s	•••	1	7 189 404\$00
15 — Contas	de or	dem							165 000\$00

300 000\$00

Total das receitas ordinárias ... 17 354 404\$00

DESPESAS ORDINÁRIAS

1— Serviços gerais 10 508 164\$00 2 — Serviços de abastecimento de água ... 1531920\$00

3 — Serviço da produção e distribuição d	le
energia eléctrica	3 664 720\$00
4 — Serviços de urbanização e obras	365 600\$0 0
5 — Serviços de exploração de Cinema	400 000\$00
6 — Serviços de exploração da máquina de	2
blocos	AND ADDRESS OF THE PARTY OF
7 — Despesas comuns	420 000\$00
Soma	17 1 89 404 \$00
8 — Contas de ordem	165 000\$00

Total das despesas ordinárias ... 17 354 404\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1989.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1988. — O Ministro, Tito Ramos.

Portaria n.º 59·E/88

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o Orçamento do Município da Ribeira Grande para o ano económico de 1989, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o Orçamento do Município da Ribeira Grande para o ano económico de 1989, do seguinte modo:

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

1 — Impostos directos	430 000\$00
2 — Impostos indirectos; Taxas, licenças e	
outros serviços pagos por empresas	1 988 800\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades	477 000\$00
4 — Rendimento de propriedade	3 500\$00
5 — Transferências correntes	9 694 854\$00
6 — Venda de bens duradouros	70 000\$00
7 — Venda de serviço e bens não duradouros.	5 430 000\$00
8 — Outras receitas correntes	600 200\$00
Receitas de capital	
9 — Venda de bens de investimento	20 000\$00
10 — Transferências de capital	100\$00
13 — Outras receitas de capital	100\$00
14 — Reposições	14 000\$00
500 SO	
Soma das receitas correntes, de	
capital e reposições	18 724 554\$00
15 — Contas de ordem	465 000\$00
Total das receitas ordinárias	19 189 554\$00
II	

DESPESAS ORDINÁRIAS

1—Serviços gerais		12 223 802\$00
2 — Serviços de abastecimento de água		1 393 200\$00
3 — Serviço da produção e distribuição	de	
energia eléctrica		4 451 200\$00
4 — Serviços de urbanização e obras	• • •	177 600 \$00
5 — Despesas comuns		478 752\$00
	-	
Soma	• • •	18 724 554\$00
6 — Contas de ordem		465 000\$00

Total das despesas ordinárias ... 19 189 554\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1989.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1988. — O Ministro, Tito Ramos.

Portaria n.º 59 F/88

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o Orçamento do Município da Brava para o ano económico de 1989, devidamente aprovado peo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o se-

Artigo 1.º É confirmado o Orçamento do Município da Brava para o ano económico de 1989, do seguinte

T

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

necentas correntes		
1 — Impostos directos 2 — Impostos indirectos; Taxas, licenças e	50 010 \$00	
outros serviços pagos por empresas	206 000\$00	
3 — Taxas, multas e outras penalidades	414 000\$00	
5 — Transferências correntes	6 406 778\$00	
6 — Venda de bens duradouros	1 000\$00	
7 — Venda de serviço e bens não duradouros.	5 916 000\$00	
8 — Outras receitas correntes	350 500\$00	
Receitas de capital		
9 — Venda de bens de investimento	318 712\$00	
10 — Transferências de capital	15 000\$00	
13 — Outras receitas de capital	10 000\$00	
14 — Reposições	9 000\$00	
Soma das receitas correntes, de_		
capital e reposições	13 760 000\$00	
15 — Contas de ordem	140 000\$00	
Total das receitas ordinárias	13 900 000\$00	
II		
DESPESAS ORDINÁRIAS		
 1— Serviços gerais 2 — Serviços de abastecimento de água e de produção e distribuição de energia 	7 493 000 \$00	
eléctrica	5 440 000\$00	
3 — Serviços de urbanização e obras	168 000\$00	
4 — Despesas comuns	659 000\$00	
Soma	13 760 000\$00	

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1989.

Total das despesas ordinárias ... 13 900 000\$00

5 — Contas de ordem

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1988. — O Ministro, Tito Ramos.

Supremo Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO N.º 1/88

(Proferido nos autos de Recursos do Contencioso Administrativo Fiscal n.º 3/85, em que é recorrente Marcelino dos Santos e recorrido o Secretário de Finanças do concelho da Praia.

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Jus-

Marcelino dos Santos, com os sinais dos autos, vem, nos termos do artigo 10,º alínea i) do Decreto-Lei n.º 14-A/83. e artigo 63.º e seus §§ do Código de Sisa, interpôr recurso

do despacho do Secretário de Finanças referente à liquidação da sisa devida pelo recorrente em virtude de uma transmissão imobiliária.

O recorrente, nas suas alegações apresentou as seguintes conclusões:

I-O despacho do Secretário de Finanças é nulo e de nenhum efeito, porque desprovido de qualquer fundamentação.

II — O despacho do Secretário de Finanças que ordenou a liquidação da sisa devida pelo recorrente em dobro, fez aplicação indevida do disposto no artigo 73.º § 9.º e violou por erro de interpretação o disposto no § 1.º do mesmo artigo.

III — Na medida em que já transitou em julgado a sentença que aproveita o escrito particular como promesa de compra e venda, a sisa devida pelo recorrente deverá ser liquidada em harmonia com o artigo 14,º do respectivo código e tendo em atenção que não houve tradição da coisa isto é, independentemente de qualquer sanção». (sic)

Devidamente notificado, o Secretário de Finanças do concelho da Praia sustentou o direito da Fazenda Nacional, com as seguintes conclusões:

« — O despacho do signatário, não é nulo, porque está devidamente fundamentado;

— Não houve erro de interpretação do disposto no artigo 1.º do artigo 73.º do Regulamento da Sisa, que é claro, ao estipular que nas transmissões por escrito particular a sisa pode ser paga dentro de 30 dias, contados da declaração desse contrato, e se aplicou devidamente as disposições do § 9.º do referido artigo 73.º uma vez que não foi cumprido o prazo estipulado no § 1.º;

— A sisa não pode ser liquidada de harmonia com o artigo 14.º do respectivo código, uma vez que não houve promessa de venda, como pretende o interessado, mas sim venda efectiva, tanto mais que o Tribunal impõe ao vendedor a obrigação de celebrar a escritura pública de contrato de compra e venda, pelo que verificado que houve efectivamente transmissão por escrito particular, a sisa só pode ser liquidada, como o foi, ao abrigo das disposições dos §§ 1.º e 9.º do artigo 73.º do Regulamento para a liquidação e cobrança da sisa, termos em que, é de se manter a decisão recorrida»: (Sic):

Em obediência ao disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 14-A/83, de 22 de Março, o processo foi com vista ao Director-Geral de Finanças que emitiu douto parecer em que se pronuncia pelo bem fundado da liquidação da sisa no caso sub-judice.

O processo foi ainda com vista ao Digníssimo Procurador-Geral da República que, no seu douto parecer, apresentou as seguintes conclusões:

« — O acto do Secretário de Finanças acha-se suficientemente fundamentado; A determinação da matéria colectável decorre da expressa declaração do interessado na realização da escritura;

—.Para efeitos fiscais, as transacções por escrito particular são tidas como contrato válido (§ 1.º do artigo 73.º do Regulamento sobre imposto de sucessões). «Termina pedindo o não provimento do recurso».

Corridos os vistos, cumpre decidir.

Resulta da prova dos autos que no dia 10 de Maio de 1985, o recorrente apresentou, na Repartição de Finanças, uma declaração, redigida pelo seu advogado, do seguinte teor:

«Para efeitos de pagamento da respectiva sisa declara Marcelino dos Santos, emigrante, residente em França que comprou por escrito particular a Martinho Fernandes, natural do concelho da Praia, o prédio urbano descrito na fotocópia que se junta pelo valor de 70 000\$ (setenta mil escudos)». (Sic).

Uma vez que esta declaração foi feita mais de 30 dias após a celebração do contrato (o escrito particular referido na declaração vem com a data de 31 de Dezembro de 1980), a sisa devida foi liquidada em dobro, acrescida dos juros de mora, segundo a previsão do § 9.º do artigo 73.º do Regulamento em vigor.

Como se vê, no caso subjudice a liquidação da sisa foi efectuada com base numa declaração escrita dirigida ao secretário de Finanças pelo interessado, na qual este declara que comprou o prédio em questão como atesta o escrito particular de 31 de Dezembro de 1980.

Perante tal declaração, duas soluções se apresentavam ao secretário de Finanças: liquidar a sisa com base nos elementos fornecidos pelo comprador, como fez; a regunda: não liquidar a sisa, pondo em causa a própria declaração do comprador, lavrada pelo seu advogado.

Não pode o recorrente invocar o artigo 14.º do Regulamento da sisa na medida em que não declarou ser ele simples promitendo comprador na transacção efectuada mas sim comprador do prédio já referido.

E o facto de o tribunal ter reconhecido ao escrito particular valor de contrato-promessa é irrelevante. Pois o interessado não só não se deu ao trabalho de exibir a certidão da dita sentença perante o secretário de Finanças como nem sequer fez referência a ela.

Nesta conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso e confirmar o despacho recorrido. Custas pelo recorrente. Registe e notifique.

Praia, 18 de Junho de 1988.

(Assinados): António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro (relator), Óscar Alexandre Silva Gomes e Maria Teresa Alves Évora.

Esfá conforme:

Secretaria do Supremo Tribunal de Justica, na Praia, 30 de Dezembro de 1988.—O Secretário, Luís de Almeida Cardoso, Júnior.